



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de Mato Grosso  
Campus Universitário de Sinop  
Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais  
Programa de Pós-Graduação em Zootecnia- PPGZ  
Mestrado**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2012**

**NORMA DE AVALIAÇÃO DO PPGZ/CAMPUS SINOP PARA A CONCESSÃO / RENOVAÇÃO /  
CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO - MESTRADO**

Art. 1º Estas Normas se aplicam às bolsas de estudos concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia do CUS/UFMT pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ou pelas demais agências públicas de fomento, bem como pela própria Universidade Federal de Mato Grosso, para estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado em Zootecnia. Estas normas não se aplicam a bolsas concedidas a projetos de pesquisa específicos.

Art. 2º - As cotas de bolsas são do PPGZ/UFMT Campus Sinop, e sua distribuição /renovação/cancelamento caberá à Comissão de Bolsas e ao colegiado do programa.

Art. 3º - Compete à Coordenação do PPGZ e à Comissão de Bolsas, conjuntamente, a formulação e aplicação da política de concessão de bolsas do Programa. A composição da Comissão de Bolsas de Estudo e seu mandato obedecem ao estabelecido no Art. 4º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Art. 4º - Requisitos e Condições para Participação do Processo de Seleção de Concessão de Bolsas:

4.1 Ser aluno regularmente matriculado no PPGZ/CUS/UFMT.

4.2 Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

4.3 Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente ao curso de Mestrado durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PPGZ.

4.4 Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma ou atividade alheia ao PPGZ.

4.5 Quando possuir vínculo empregatício estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, mediante anuência do empregador.

4.6 Não ser aposentado ou estarem em situação equiparada.

4.7 Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

Art. 5º - Período e Local de Inscrição:

5.1 Para participar deste processo de seleção, os discentes regulares, aptos à concessão de Bolsas, deverão efetivar a solicitação por meio de requerimento à Secretaria do PPGZ munidos dos documentos descritos no Art. 6º.

5.2 As inscrições serão presenciais na secretaria do PPGZ, situada Sala da Pós-Graduação no Bloco das Coordenações do Centro Universitário de Sinop, em período definido no calendário anual do Programa, normalmente no início de cada semestre, ou, em casos excepcionais, em período divulgado pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 6º – Documentos Necessários para Inscrição:

- a) Ficha de inscrição para bolsa de mestrado (anexo I), com firma do discente reconhecida em cartório e com firma do orientador;
- b) Termo de compromisso do discente com o programa (Anexo II), com firma do discente reconhecida em cartório e com firma do orientador;
- c) Termo de Compromisso de Bolsista REUNI (anexo III) e CAPES (anexo IV), com firma do discente reconhecida em cartório;
- d) Formulário de Cadastro de Bolsista REUNI (anexo V) e CAPES (anexo VI), com firma do discente reconhecida em cartório;
- e) Declaração de não-vínculo empregatício, com firma do discente reconhecida em cartório;
- f) Cópia autenticada em cartório do RG;
- g) Comprovante de regularidade do CPF emitido pela Receita Federal;
- h) Cópia autenticada em cartório de comprovante de residência;
- i) Documento comprobatório dos dados bancários informados (Conta corrente individual no Banco do Brasil).
- j) *Curriculum vitae* (modelo Currículo Lattes) atualizado e devidamente documentado (original para autenticação administrativa ou cópia autenticada em cartório). Se o candidato não entregar o *Curriculum vitae* no ato da inscrição para concessão de bolsa, será avaliado o *Curriculum vitae* entregue na inscrição para seleção de candidatos ao PPGZ.

Art. 7º – Critério para distribuição de bolsas

A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências, obedecerá a seguinte ordem de prioridade para classificação dos candidatos por ocasião da distribuição das bolsas:

- a) Classificação por ordem decrescente de nota ponderada (NP) do coeficiente de rendimento (CR) nas disciplinas do mestrado do PPGZ, da nota do histórico escolar (HE) da graduação avaliada no processo seletivo para o mestrado do PPGZ, e da nota do *Curriculum vitae* (CV) (conforme critérios utilizados na última seleção de candidatos para o mestrado do PPGZ). A nota ponderada (NP) será assim calculada:

$$NP (0 a 10) = CR (0 a 10) \times 0,5 + \text{Nota do HE} (0 a 10) \times 0,25 + \text{Nota do CV} (0 a 10) \times 0,25$$

Atribuir-se-á nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos ao coeficiente de rendimento (CR) nas disciplinas do mestrado conforme Tabela a seguir:

Tabela – Critérios de pontuação do coeficiente de rendimento (CR)

Conceito obtido na disciplina	Nota obtido na disciplina	Peso
A	9,0 a 10,0	10,0
B	7,5 a 8,9	8,0
C	6,0 a 7,5	6,0
I	Igual ou menor que 5,9	0,0

O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado conforme equação abaixo:

$CR (0 \text{ a } 10) = (N^{\circ} \text{ de disciplinas com conceito A} \times 10) + (N^{\circ} \text{ de disciplinas com conceito B} \times 8) + (N^{\circ} \text{ de disciplinas com conceito C} \times 6) + (N^{\circ} \text{ de disciplinas com conceito I} \times 0) / N^{\circ} \text{ de total de disciplinas cursadas}$

b) Classificação por ordem de entrada dos discentes no PPGZ, ou seja, terá prioridade para obtenção da concessão de bolsa o discente que primeiro ingressou no programa;

c) Classificação decrescente por idade cronológica dos discentes, ou seja, terá prioridade os discentes com maior idade cronológica.

#### Art. 8º - Duração das Bolsas de Estudos

As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

- recomendação da comissão de Bolsa, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- persistência das condições e elegibilidade do bolsista, conforme expresso no Art. 4 destas normas.

#### Art. 9º Condições para Manutenção da Bolsa:

9.1 Por proposta da Coordenação do PPGZ ou por iniciativa própria, a Comissão de Bolsas poderá suspender transitoriamente ou interromper definitivamente uma bolsa de estudos sempre que julgar que o estudante não está cumprindo a contento suas obrigações.

Quando julgar pertinente, a Comissão de Bolsas de Estudo deverá instruir a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação a advertir o bolsista que descumprir ou cumprir de forma insatisfatória suas obrigações acadêmicas, tão logo tal descumprimento ou cumprimento insatisfatório seja manifesto.

A bolsa será suspensa ou não renovada quando o discente:

- não tiver cumprido as regras do mestrado e ou as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista, ou
- for reprovado em alguma disciplina, ou
- tiver obtido, no decorrer do curso, dois conceitos “C” nas disciplinas, ou
- não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e outras que tenham sido estabelecidas pelo Orientador ou
- quando o discente ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses no Programa.

Art. 10º - Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPGA.

Art. 11º - Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop , 05 de março de 2012

***Comissão de Seleção de Bolsa do PPGZ:***

*Prof. Dr. Cláudio Vieira de Araújo*

*Profa. Dra. Cláudia Marie Komiyama*

*Prof. Dr. André Soares de Oliveira*

*Prof. Dr. Dalton Henrique Pereira*